

CRIA E REGULA O CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES MERTOLA, Prefeito Municipi
pal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETAS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Jacupiranga.

Parágrafo Único - O CONDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerando condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O CONDEMA tem por finalidades:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, com colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a comunidade;

- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbios com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O CONDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas triplas, de entidades existentes de clubes de serviço, de ensino superior, de ensino básico, de classe universitária e dos sindicatos existentes no Município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

ARTIGO 4º - O CONDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 7º - O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios teóricos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º - No prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, para melhor normalização das atividades dos diferentes setores.

ARTIGO 13º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.


DECRETO Nº 69, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

fls. 04

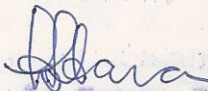
ARTIGO 1º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 27 de fevereiro de 1984.


JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Chefia de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 27 de fevereiro de 1984.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração